DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque - BA

Terça-Feira, 12 de Janeiro de 2021 - Edição nº 007

SUMÁRIO

- DECRETOS Nº 048/2021: "Dispõe sobre declaração de calamidade pública no MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus e dá outras providências."

- DECRETOS Nº 049/2021: "Dispõe sobre as nomeações dos Cargos Comissionados de Supervisores Escolares, Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares, do Município de Tanque Novo – Bahia e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 50D1D6281E-8501C7FC9B-66B29B236A-0E7781CD17

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 48, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre declaração de calamidade pública no **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO** em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICPAL DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e no disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da

Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID -19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no município;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação desta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BA**, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até **30 de junho de 2021.**

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

Parágrafo Único – O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, para conhecimento.

Art. 5º Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

Art. 6º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde adote as seguintes providências em relação ao transporte coletivo de vans, ônibus intermunicipais e interestaduais que circule neste território, nos seguintes requisitos:

I - exigir a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado (caso tenha);

II - exigir a disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores nos veículos;

III - orientar os motoristas e cobradores para que higienizem as mãos a cada viagem;

IV - determinar que os veículos, dentro das possibilidades, reduzam o número de viagens, para se adequar à demanda ajustada, preservando os trajetos para garantir o acesso aos serviços essenciais e rotas prioritárias;

V - garantir e facilitar a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas neste artigo.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Art. 7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Tanque Novo - BA, 11 de janeiro de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 49 de 12 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre as nomeações dos Cargos Comissionados de Supervisores Escolares, Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares, do Município de Tanque Novo – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, conforme o artigo 58, I, da Lei Orgânica deste município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, os seguintes servidores, para exercerem os respectivos Cargos Comissionados, de Supervisores Escolares, Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares, do Município de Tanque Novo – Bahia, como abaixo se especifica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Tanque Novo – Bahia.

SUPERVISORES ESCOLARES: (**carga horária de 40 horas semanais)**

1. **Ivan Aparecido Magalhães Neves**
2. **Gilberto Magalhães Alves**
3. **Marcos Santana Alves Pimenta**
4. **Nicássio Cardoso de Carvalho**
5. **Solange Oliveira Magalhães**

SUPERVISORES ESCOLARES: (**carga horária de 20 horas semanais)**

6. **Vanderley Silva Souza**
7. **Geruzia Bonfim Reis Magalhães**

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DIRETORES ESCOLARES:

8. **Marta Santos Oliveira Silva – Centro Educacional Professora Alzira Alves Carneiro**
9. **Jucélia Oliveira Carneiro – Escola Municipal Teotônio Marques**
10. **Maria Pereira Carneiro Silva Neves – Grupo Escolar Raquel Pereira**
11. **Andréia de Sá Caldeira da Silva – Grupo Escolar Raulindo Cardoso Pimenta**
12. **Girleide Magalhães Alves – Escola Municipal José Onório**
13. **Vanusa Adriana Araújo Silva Neves – Colégio Municipal do Distrito de Murici**
14. **Marivaldo Oliveira dos Santos – Escola Municipal de Lagoa Nova**
15. **Eurides Souza Nunes – Escola Municipal Ana Nery**
16. **Ilzete Neves Magalhães – Creche Casulo Cirandinha**

VICE-DIRETORES ESCOLARES:

17. **Valdileide Andrade Carneiro – Centro Educacional Professora Alzira Alves Carneiro**
18. **Neuma Vilasboas Carneiro – Escola Municipal Teotônio Marques**
19. **Rosilda Nobre da Silva – Grupo Escolar Raquel Pereira**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 12 de janeiro de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162